



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Coordenadores de Cursos Superiores e técnico de Nível Médio é um órgão complementar à Diretoria de Ensino, de caráter consultivo e de articulação das ações comuns relacionadas a todos os cursos do IFRS – *Campus Sertão*.

Art. 2º O Colegiado de Coordenadores de Cursos tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), avaliar alterações de componentes curriculares comuns, discutir/estudar temas ligados aos Cursos, estabelecer diretrizes e orientações didáticas, planejar e avaliar as atividades acadêmicas, incluindo a execução das políticas voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, observando-se as normativas do IFRS e a legislação vigente.

Art. 3º O Colegiado de Coordenadores de Cursos é constituído por:

I – Coordenador Geral de Ensino;

II – Diretor de Ensino;

III – todos os coordenadores em efetivo exercício;

IV – No mínimo, um técnico-administrativo da Diretoria de Ensino do *Campus*;

Parágrafo único. O colegiado de coordenadores de cursos será designado por portaria emitida pela Direção Geral do *campus*.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Art 4º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias receberá uma advertência por escrito, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Das atribuições do colegiado de coordenadores de cursos

Art. 5º Compete ao colegiado de coordenadores de cursos:

- I. apreciar a minuta do calendário acadêmico;
- II. auxiliar na revisão dos editais acadêmicos;
- III. analisar propostas de alteração de componentes curriculares comuns;
- IV. proporcionar aos coordenadores de cursos um espaço de diálogo, escuta e construção de estratégias coletivas para o aprimoramento da gestão dos cursos;
- V. propor procedimentos e critérios de matrícula em componentes curriculares de todos os cursos do campus;
- VI. construir procedimentos e critérios para preenchimento de vagas remanescentes;
- VII. realizar ações que promovam troca de experiências acadêmicas;
- VIII. acompanhar os processos de avaliação institucional;
- IX. estudar temas relacionados à Educação visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- X. sugerir diretrizes, normas e procedimentos acadêmicos para apreciação da CAGE e, posterior, aprovação do Conselho de Campus;
- XI. propor alterações no regulamento do colegiado de coordenadores de cursos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

SEÇÃO II

Das atribuições do presidente

Art. 6º A presidência do colegiado de coordenadores será exercida pelo(a) coordenador(a) Geral de Ensino.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador geral de ensino, a presidência das reuniões será exercida por 01 (um) membro por ele designado.

Art. 7º São atribuições do presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar o colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
- III – encaminhar as decisões do colegiado;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V – submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI – dar posse aos membros do colegiado;
- VII - designar o responsável pela secretaria do colegiado;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O colegiado de coordenadores de cursos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

Parágrafo único. O colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 10º Em cada sessão do colegiado de coordenadores de cursos, lavrar-se-á uma ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) presidente, pelo(a) secretário(a) e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do colegiado de coordenadores de cursos serão secretariadas por 01 (um) de seus membros, designado pelo(a) presidente.

§ 2º As reuniões serão públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.